



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, II DA LEI 14.133/2021**

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação do Artista Visual JOÃO FRANCISCO VILHENA, representado pela pessoa jurídica LOGOS QUARTZ SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, que apresentará obras de sua autoria na exposição denominada "Rosto de Camões", além de participar como debatedor da Mesa: A arte e a Fotografia: Descolonizando Pensamentos, no Festival Literário Internacional da Paraíba - FLIPARAÍBA 2024, nos dias 29 e 30 de novembro de 2024, no Centro Cultural São Francisco, na cidade de João Pessoa - PB.

1.1. MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Constitui objeto da presente contratação do Artista Visual João Francisco Vilhena, representado pela Pessoa Jurídica LOGOS QUARTZ SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 44.624.067/0001-72	R\$ 12.000,00

2. JUSTIFICATIVA

A Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos de I a III. Os casos de inexigibilidade de licitação, elencados em rol exemplificativo no art. 74, inciso II, da citada Lei, permite a contratação direta de profissional do setor artístico.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, sob determinadas condicionantes, entre estas quando torna-se inviável a competição, ou seja, tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, portanto, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

A contratação acima descrita, objeto deste instrumento, justifica-se **pela necessidade de um palestrante para participação com debatedor na Mesa intitulada: A arte e a Fotografia: Descolonizando Pensamentos, e o mesmo irá realizar um exposição de Artes Visuais, denominada "o Rosto de Camões", durante o Festival Literário Internacional da Paraíba - FLIPARAÍBA 2024, a ser realizado no período de 28 a 30 de novembro de 2024, na cidade de João Pessoa - PB.**

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do Art. 6º, incisos XI e VIII, c/c Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133 de 2021.



Assinado com senha por [SCT32320] [SENHA] ADRIANA HELENA SOUZA UCHÔA em 23/11/2024 - 14:40hs.
Documento Nº: 6465152.51927571-6733 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6465152.51927571-6733>



SCTPRC202402416V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

4.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.3. O serviço será prestado nos dias 29 e 30/11/2024.

4.4. A Contratada ficará responsável, com base nos valores a serem disponibilizados como pagamento, pelos serviços realizados, o transporte, hospedagem e alimentação para com todos os envolvidos no objeto deste Termo de Referência.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.2. A contratada deverá realizar a prestação dos serviços contratados, observando parâmetros mínimos necessários, sob a coordenação do Gestor de Contrato, representante da SECULT/PB, considerando condições estabelecidas nesse **Termo de Referência**.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Não permitir que os empregados da Contratada (se houver) realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

7.5. Pagar ao Contratado o valor do cachê, de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e/ou em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, quando for o caso;

8.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

8.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência, quando for o caso;

8.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração, quando couber;



Assinado com senha por [SCT32320] [SENHA] ADRIANA HELENA SOUZA UCHÔA em 23/11/2024 - 14:40hs.

Documento Nº: 6465152.51927571-6733 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6465152.51927571-6733>



SCTPRC202402416V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

8.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso I do artigo 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

10.1. Os serviços serão executados no prazo de **60 (sessenta dias)**, a partir da data do protocolo de recebimento da Nota de Empenho ou ordem de serviço expedida pela SECULT/PB, na forma que segue:

10.1.1. Os serviços deverão ser realizados nas instalações registradas neste Termo de Referência, observando todas as condições estabelecidas de horário e duração da execução da atividade, destacadas na forma de prestação dos serviços;

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, quando da apresentação do documento fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;



Assinado com senha por [SCT32320] [SENHA] ADRIANA HELENA SOUZA UCHÔA em 23/11/2024 - 14:40hs.

Documento Nº: 6465152.51927571-6733 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6465152.51927571-6733>



SCTPRC202402416V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

10.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **Contratante**, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021, quando for o caso;

11.2. O representante da **Contratante** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017, quando for o caso;

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 2021;

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do **Contratado** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;



Assinado com senha por [SCT32320] [SENHA] ADRIANA HELENA SOUZA UCHÔA em 23/11/2024 - 14:40hs.

Documento Nº: 6465152.51927571-6733 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6465152.51927571-6733>



SCTPRC202402416V01



GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

11.7. O representante da **Contratante** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133 de 2021;

11.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **Contratada** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133 de 2021;

11.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII (ANEXO VIII DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017, quando for o caso;

11.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas: A gestora de contrato fará acompanhamento e anotações em instrumento próprio que avaliará a qualidade do material utilizado, quantitativo e efetiva entrega em tempo definido;

11.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do **Contratado**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021;

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O CONTRATADO que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.1.2. Multa moratória de até 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. Multa compensatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

12.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Secretaria de Estado da Cultura**, pelo prazo de até dois anos;



Assinado com senha por [SCT32320] [SENHA] ADRIANA HELENA SOUZA UCHÔA em 23/11/2024 - 14:40hs.
Documento Nº: 6465152.51927571-6733 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6465152.51927571-6733>



SCTPRC202402416V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

12.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a **Administração Pública Estadual** e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de **até cinco anos**;

12.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couberem as disposições da Lei nº 14.133 de 2021;

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.5. As penalidades previstas nos subitens 12.1.5 a 12.1.7. Importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB;

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

João Pessoa, assinado e datado eletronicamente.

Adriana Helena Souza Uchôa – Assessora de Gabinete - SECULT/PB

Aprovo, em ____/____/____

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA/PB



Assinado com senha por [SCT32320] [SENHA] ADRIANA HELENA SOUZA UCHÔA em 23/11/2024 - 14:40hs.
Documento Nº: 6465152.51927571-6733 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6465152.51927571-6733>



SCTPRC202402416V01